

**LEI Nº 549/2009.**

**EMENTA: REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA SEUS  
VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**○ PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAQUITINGA**, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos  
40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Será concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito,  
Secretários e demais Servidores deste Poder que, em missão  
oficial ou participação em cursos, seminários, treinamentos e  
eventos congêneres, necessitem se deslocar para fora da área  
territorial do Município.

**Parágrafo Único** - Será considerada diária parcial aquela em  
que o deslocamento seja de curta distância, não acarretando  
despesas com pernoite.

**Art. 2º** - As diárias serão processadas como adiantamento, na  
forma estabelecida nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64,  
devendo a prestação de contas ocorrer no prazo máximo de 30  
(trinta) dias, após a liberação dos recursos financeiros.



EMENTA: REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA SEUS  
VALORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUATINGA, Estado Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentadas pelos artigos 40 (caput) e 41, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores deste Poder que, em missão oficial ou participação em cursos, seminários, treinamentos e eventos congêneres, necessitem se deslocar para fora do área territorial do Município.

Parágrafo único - Será considerada diária aquela em que o deslocamento seja de curta duração, não abrangendo despesas com pernoite.

Art. 2º - As diárias serão pagas mediante comprovante no valor estabelecido por esta Lei e de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, devendo a aplicação de cada uma delas ser justificada em formulário próprio, sob a responsabilidade do interessado.

**Art. 3º** - As diárias serão solicitadas em formulário próprio, endereçado ao Prefeito Municipal que, analisando a finalidade do pleito e as condições financeiras, deliberará as mesmas.

**Art. 4º** - A prestação de contas das diárias recebidas deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, apresentada em formulário próprio, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa e comprovação do efetivo deslocamento, sob pena do responsável ficar em alcance, impedido de receber novas diárias.

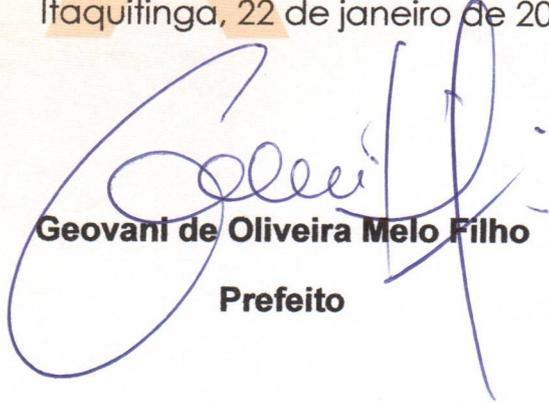
**Art. 5º** - Os valores das diárias integrais estão contidos no Anexo I desta Lei, e foram fixados levando em conta o cargo e o deslocamento.

**Parágrafo Único** - O valor da diária parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

**Art. 6º** - Em caso de concessão de mais de uma diária, o valor da última será sempre parcial.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquiunga, 22 de janeiro de 2009.



**Geovani de Oliveira Melo Filho**  
**Prefeito**

Art. 3º - As dívidas serão solicitadas em formulário próprio, encaminhado ao Prefeito Municipal que, analisando a finalidade do pleito e as condições financeiras, deliberará as mesmas.

Art. 4º - A prestação de contas das dívidas recebidas deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, apresentada em formulário próprio, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa e comprovação do efetivo deslocamento, sob pena do responsável ficar em débito, impedido de receber novos débitos.

Art. 5º - Os valores das dívidas integrais estão contidos no Anexo I desta Lei, e foram fixados levando em conta a carga e o deslocamento.

**Parágrafo Único** - O valor da dívida parcial corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da dívida integral.

Art. 6º - Em caso de concessão de mais de uma dívida, o valor da última será sempre parcial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatinga, 22 de Junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Itatinga

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**ANEXO I****TABELA DE DIÁRIAS**

<b>GRUPO 01</b> PREFEITO	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 650,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00

<b>GRUPO 02</b> VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E ASSESSORES ESPECIAIS	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00

<b>GRUPO 03</b> SEC ADJUNTOS E DIRETORES	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 175,00

<b>GRUPO 04</b> DEMAIS SERVIDORES	CAPITAIS DE ESTADO E DF	INTERIOR DO ESTADO DE PE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DO NORDESTE	INTERIOR DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
VALOR INTEGRAL	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00

